

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 362

Prorroga a Tabela Tributária do Município

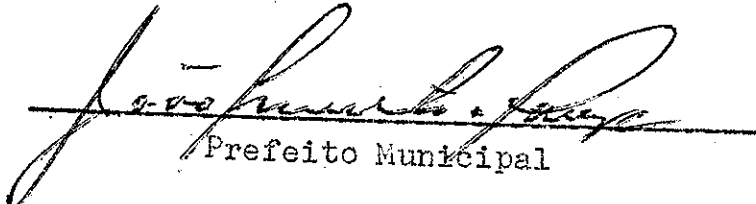
O Fovo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

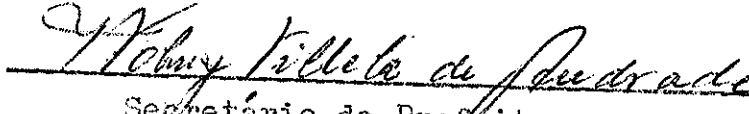
Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da lei 335 (trezentos e trinta e cinco), que estabelece a "Tabela Tributária" para o corrente exercício, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 5 de novembro de 1956.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura